REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 714/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) Salvador precisa implantar o "Programa de Vacinação para Idoso ou Deficiente" comprovadamente restrito ao domicílio;
b) entende-se por idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e por deficientes, as pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
c) o programa deve aplicar-se exclusivamente aos idosos ou deficientes que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação;
d) as vacinas a serem aplicadas dentro do programa são: contra a gripe (influenza); contra a pneumonia (pneumococo); contra difteria e tétano (dupla adulto); obrigatórias, eventualmente, por força de Lei; doses de reforço, além de outros tipos de vacina, quando for o caso, e nos períodos de campanha municipal de vacinação;
e) a solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita ao centro de saúde localizado na área em que o idoso ou a pessoa com deficiência residir, por eles mesmos ou por alguém que os represente;
f) a coordenação, a distribuição e a execução do programa poderão ficar a cargo da Secretaria da Saúde de Salvador.
g) no Brasil, o aumento da longevidade é comprovado pelos dados demográficos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mas também pode ser atestada na experiência cotidiana das cidades;
h) é presente a preocupação da sociedade em preparar uma velhice digna e evitar uma desestruturação social, notadamente, com o consequente aumento de demandas na área da saúde e assistência social;
i) a preocupação com o idoso ganhou status constitucional e, atualmente, seus direitos estão regulamentados no Estatuto do Idoso, sendo que a garantia de um envelhecimento digno deve ser assegurada, de forma solidária, pela família, pela sociedade e pelo Estado;
j) a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 1º, inciso III, prevê um dos fundamentos da República Federativa – a dignidade da pessoa humana; para a efetivação deste princípio, a Carta Magna elenca vários direitos fundamentais, e entre eles os já mencionados direitos sociais, expressos no art. 6º desse diploma;
k) como vértice do sistema jurídico, o princípio da dignidade humana agrega, em torno de si, a unidade dos direitos e garantias fundamentais, expressos na Carta Constitucional; de conteúdo amplo, abrangendo valores espirituais, como liberdade de ser, pensar, criar, etc., e valores materiais, como saúde,

alimentação, educação, moradia, etc., sua observância é obrigatória e seu acatamento representa o respeito e cuidado que o homem tem pelo homem;
l) os princípios fundamentais são considerados supraprincípio que se erradia sobre todo o texto fundamental, mas nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Constituição que o princípio da dignidade da pessoa humana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, implementar o "Programa de Vacinação para Idoso ou Deficiente", para que as pessoas assistidas possam usufruir do mesmo direito de acesso à saúde, cumprindo os princípios pétreos constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca